

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

TEXTO-BASE: SANTOS, Boaventura de Sousa. "Poderá o Direito Ser Emancipatório?". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, maio/2003, p. 03-76, Universidade de Coimbra.

Vivemos um período em que enfrentamos problemas modernos para os quais não há soluções modernas (p. 7).

A tarefa científica e política que se nos coloca pela frente pode ser formulada da seguinte maneira: como reinventar o direito para lá do modelo liberal e demo-socialista e sem cair na agenda conservadora – e, mais ainda, como fazê-lo de modo a combater esta última de maneira eficaz. (p. 8)

PROF. DR. AGNALDO DE SOUSA BARBOSA  
SOCIOLOGIA DO DIREITO

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

### ESTADO LIBERAL: "dialética regulada"

→ Emancipação social deixa de ser perspectiva oposta à regulação social = passa a ser o seu "duplo"

▪ Linguagem do "contrato social" exprime os combates pela emancipação social – luta pela inclusão nele!

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

**Estratégia parlamentar:** expansão do alcance do contrato social, sem fratura da estrutura liberal – alargamento da cidadania política e social das classes subalternas

**Estratégia revolucionária:** "(...) assumiu a forma de confrontação ilegal, violenta ou não, com o Estado liberal, com o Estado colonial ou pós-colonial e com a economia capitalista" (p. 5)

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Colapso da estratégia parlamentar, assim como da revolucionária, para a emancipação social leva à dupla desintegração : da **regulação social e da emancipação social**  
→ "[...] a exemplo do que sucedera com a estratégia reformista, a 'qualidade' da emancipação social gerada pela estratégia revolucionária há muito que havia sido posta em causa" (p. 7)

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

**Emergência do conservadorismo (equivocadamente identificado como neoliberalismo)** → **Agenda conservadora:** dismantelamento dos mecanismos por meio dos quais o Direito se transformou em instrumento da mudança social  
**Pós-modernismo celebratório:** coincidência com a agenda neoliberal (p. 7-8)  
→ **Imperativo da "reinvenção" da antiga tensão entre regulação e emancipação social**

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Tal "reinvenção" exige superação da perspectiva hegemônica do Direito  
▪ baseado na experiência ocidental e assentado na idéia de um sistema judicial "honesto, independente, previsível e eficaz" (ou seja, instrumental às liberdades exigidas pelo processo de acumulação): "[...] há que se baixar os custos de transacções, definir com clareza e defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais, e instituir um quadro jurídico **minimalista**" (p. 10-11)

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Crise do contrato social na pós-modernidade

1) Corrosão do regime geral de valores

▪ crise do poder disciplinar, centrado nas ciências, e do poder jurídico, centrado no Estado → “O direito estatal desorganiza-se, ao ser obrigado a coexistir com o direito não-oficial dos múltiplos legisladores não-estatais *de facto*, os quais, por força do poder político que detêm, transformam a facticidade em norma, competindo com o Estado pelo monopólio da violência e do direito”. [p. 13]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Crise do contrato social na pós-modernidade

2) Deterioração do sistema comum de medidas

▪ solapamento das escalas por meio das quais nos habituamos a observar a realidade → “O dinheiro e as mercadorias são as concretizações mais puras do sistema comum de medidas. Através deles, o trabalho, salários, os riscos e os danos tornam-se facilmente mensuráveis e comparáveis”. [p. 14]  
Transformações na estrutura de espaço-tempo promovem a fratura da antiga estabilidade

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Crise do contrato social na pós-modernidade

3) Questionamento do espaço-tempo do Estado-Nação

▪ importância crescente dos espaços-tempo globais e locais, que passam a competir com o Estado nacional → *descompasso em relação ao tempo-instante* do mundo das finanças e o *tempo glacial* das questões referentes à biodiversidade = daí, o impacto negativo de suas respostas pouco adequadas a estas questões. [p. 15]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

EXCLUSÃO ESTRUTURAL E RISCO COMO “ESTADO NATURAL” DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA (*desmodernização?*)

→ Angústia, indefinição sobre presente e futuro, perda das expectativas (Anthony Giddens fala de uma situação de “insegurança ontológica”)  
▪ Não obstante à profusão contratual contemporânea, o que se percebe é a instabilidade e fragilidade dos contratos, quase sempre objeto de relações privadas [p. 17-18]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Instabilidade social como condição da estabilidade econômica

→ “A estabilidade referida pelo consenso neoliberal é sempre a estabilidade das expectativas do mercado e dos investimentos, nunca a das expectativas do povo trabalhador. Com efeito, a estabilidade dos mercados e dos investimento só é possível à custa da instabilidade das expectativas das pessoas” [p. 19]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Processos de exclusão assumem duas dinâmicas:

▪ **Pós-contratualismo:** “processo por meio do qual grupos e interesses sociais até aqui incluídos no contrato social se vêem excluídos deste sem qualquer perspectiva de regresso”  
→ cidadania como memória  
▪ **Pré-contratualismo:** “consiste em impedir o acesso à cidadania a grupos que anteriormente se consideravam candidatos à cidadania e tinham razoáveis expectativas de a ela aceder”  
→ cidadania como aspiração irrealista [p. 18]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Surgimento de uma subclasse de excluídos (“Terceiro Mundo Interior”):

▪ “Esta subclasse é constituída, quer por grupos sociais apanhados numa mobilidade social descendente – trabalhadores não qualificados, operários migrantes, minorias étnicas –, quer por grupos sociais para os quais a possibilidade de trabalho deixou de ser uma expectativa realista, se é que alguma vez o foi [...]” [p. 19]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## MANIFESTAÇÕES DO FASCISMO SOCIAL

→ Fascismo do *apartheid social*

▪ clivagem urbana entre zonas civilizadas (contrato social/Estado de Direito) e “zonas selvagens” (Estado de natureza/Estado autoritário) – “Para se defenderem, as zonas civilizadas transformam-se em castelos neofeudais, enclaves fortificados característicos das novas formas de segregação urbana” [p. 21]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Manifestações do fascismo social

→ Fascismo paraestatal: *fascismo contratual*

▪ usurpação de prerrogativas estatais por parte de instituições (empresas, agências, etc.) que estabelecem na prestação de serviços públicos meras relações privadas de consumo

“O contrato social que no Estado-providência e no Estado desenvolvimentista presidia à produção de serviços públicos fica reduzido ao contrato individual entre consumidores e prestadores de serviços privatizados [p. 21-22]

— materializa-se, sobretudo, na hiperflexibilização dos contratos de trabalho

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Manifestações do fascismo social

→ Fascismo paraestatal: *fascismo territorial*

▪ Domínio sobre determinados espaços por parte de certos grupos que detém poder financeiro ou militar em algumas regiões

\* Reinvenções do coronelismo ou “novos enclaves territoriais fechados a uma intervenção estatal autónoma e governados por pactos firmados entre actores sociais armados” [p. 22]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Manifestações do fascismo social

→ Fascismo da insegurança

▪ manipulação do sentimento de insegurança (e angústias decorrentes) em defesa da virtude da privatização de esferas fundamentais da vida social (educação, saúde, previdência, etc.)

[p. 21]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Manifestações do fascismo social

→ Fascismo financeiro

▪ consubstancia-se, especialmente, no poder discricionário de determinados agentes do mercado financeiro em avaliar e definir as condições de inclusão dos Estados-nação na economia global (ex.: agências de *rating* – que atualmente configuram o padrão operativo das instituições de regulação global)

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Fascismo social e estratificação da sociedade civil

→ Sociedade civil *íntima*

▪ caracterizada pela hiper-inclusão; formada pelos que têm relação próxima com o mercado e/ou Estado

→ Sociedade civil *estranha*

▪ inclusão parcial com exclusão atenuada por algumas redes de segurança

→ Sociedade civil *incivil*

▪ formada pelos totalmente excluídos [p. 25]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

COSMOPOLITISMO SUBALTERNO / GLOBALIZAÇÃO CONTRA-HEGEMÔNICA

→ Luta contra as seqüelas da mundialização do capital, mas também a confrontação de sua visão de mundo subjacente – oposição à inevitabilidade da exclusão

▪ projeto plural, por meio do qual os movimentos sociais se comunicam entre si e as maiores conquistas se materializam em um “ponto de chegada” comum [p. 27-28]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Nas lutas do projeto do cosmopolitismo subalterno o foco está na exclusão em seu conjunto e não em uma forma particular

→ Prioridade da luta imediata não deriva de uma teoria, mas das condições concretas

▪ Ex.: Zapatismo no México: no cerne do combate está “não os explorados, mas os excluídos; não a classe, mas sim a humanidade” – luta indígena assume a precedência histórica nas condições concretas do México contemporâneo [p. 29-30]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Impossibilidade de unificação teórica dos diferentes movimentos e lutas

→ Ao invés de simplificar a realidade empírica para que ela caiba nos *requisitos da teoria*, o caminho seria a busca de uma *teoria da tradução*, “ou seja, uma teoria que, mais do que tentar criar outra realidade (teórica) por sobre os movimentos e à margem deles, procure promover entre eles uma compreensão mútua, uma inteligibilidade mútua, para que todos possam beneficiar das experiências dos demais e com eles colaborar”. [p. 33]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Princípio essencial: do local para o global e do global para o local

→ “em vez de seguirem o paradigma modernista de tipo evolucionista, as lutas cosmopolitas – de que o zapatismo serve de ilustração – guiam-se por um princípio pragmático baseado num conhecimento que não vem da teoria mas sim do senso comum: tornar o mundo um lugar cada vez menos cómodo para o capital”. [p. 33]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Cosmopolitismo subalterno é projeto embrionário

→ Daí, o imperativo de se buscar interpretá-lo por meio de uma “sociologia das emergências” – que busca perscrutar sinais, pistas, tendência sem um estágio de desenvolvimento das experiências no qual seriam facilmente desconsideradas [p. 35]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

## Ruptura com a noção hegemônica de Direito

→ “Uma coisa é utilizar um instrumento hegemônico num dado combate político. Outra coisa é utilizá-lo de uma maneira hegemônica” [p. 36]

▪ O que faz do Direito um instrumento hegemônico é o uso específico que determinados grupos lhe dão

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Luta pelos direitos (por intermédio do Direito) deve, necessariamente, ser integrada, à luta política

→ Imperativo da gestão dual das ferramentas jurídicas e políticas (com a prevalência da política)

▪ Formas não-hegemônicas de Direito não são, necessariamente, contra-hegemônicas: podem, inclusive, reforçar o domínio do capital global

→ pluralismo jurídico somente age contra-hegemonicamente se atua no sentido de reduzir a desigualdade nas relações de poder [p. 37-38]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Legalidade cosmopolita advinda da convergência das formas de pluralismo jurídico tem como parâmetro para a ação a mobilização política e seus objetivos concretos → são esses que definem qual a escala a ser privilegiada (local, nacional ou global)

▪ “[...] visa atingir o local no global e o global no local” [p. 39]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Possibilidade de eficácia tática da legalidade cosmopolita instrumentalizando o direito hegemônico → “(...) num período em que as expectativas sociais são negativas quando comparadas com as experiências sociais do quotidiano, a legalidade cosmopolita pode achar-se na situação de ser mais eficaz ao defender o *status quo* jurídico, isto é, a aplicação efectiva das leis tal com elas vêm nos livros”. [p. 40]

▪ Dilema inerente: luta pela transformação social e, ao mesmo tempo, pelo *status quo*

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

O Direito nas zonas de contato (encontro de diferentes culturas, inclusive jurídicas, em situação altamente assimétrica)

→ Pluralidade jurídica é inerente às zonas de contato: daí, o reconhecimento da diferença funcionar como complemento da busca pela igualdade [p. 44]

▪ Violência, coexistência, reconciliação ou convivialidade constituem as formas de sociabilidade possíveis – dependendo, cada uma delas, da perspectiva de legalidade que se impõe.

## O DIREITO E A DIALÉTICA DE MUDANÇA SOCIAL

→ “Cada uma destas sociabilidades é a um tempo produtora e produto de uma constelação jurídica específica. Uma constelação jurídica dominada pelo demoliberalismo tenderá a favorecer a reconciliação e, sempre que possível, a coexistência e até a violência, ao passo que uma constelação jurídica dominada pelo cosmopolitismo tenderá a favorecer a convivialidade”. [p. 45]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

Emergência de uma sociabilidade cosmopolita tem na “redescoberta democrática do mundo do trabalho” um de seus pontos cruciais → com a hegemonia do neoliberalismo, o trabalho foi esvaziado de seu caráter condutor de direitos sociais e cidadania (sentido meramente produtivo)

→ Urgência de uma nova solidariedade do trabalho que dê respostas às novas formas de exclusão (para além da estratégia salarial) [p. 53-54]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

No âmbito do mundo do trabalho, mobilizar a legalidade de forma não-hegemônica implica em vinculá-la a movimentos políticos que defendam princípios tais como:

- respeito aos direitos fundamentais do trabalho como pré-requisito para a livre circulação de mercadorias;
- distribuição global do trabalho pressupõe a progressiva ‘desnacionalização’ da cidadania (mediante novas leis de imigração);
- projeção da violação do direito do trabalho subentende violação à dignidade humana [p. 54-57]

## DIREITO E MUDANÇA SOCIAL

→ 3 tipos de ação da legalidade cosmopolita em relação à não-cidadania:

- ação global mediante reivindicação da política internacional de direitos humanos;
- ação nacional acionando o Estado para a garantia de níveis mínimos de inclusão;
- ação local reivindicando a defesa de determinada comunidade diante a ação de forças de exclusão externas (legais ou ilegais)

[p. 63-64]

## O DIREITO E A DIALÉTICA DE MUDANÇA SOCIAL

→ A legalidade cosmopolita diante da nova natureza do Estado

- Este agora compreende elementos não-estatais nacionais ou globais que se articulam sob sua coordenação

\* Não se trata necessariamente da erosão da soberania do Estado, mas da emergência de uma nova dinâmica de regulação (na qual o Estado compete com outros entes políticos na oferta de bens públicos que antes estavam sob seu exclusivo domínio) [p. 64]

## O DIREITO E A DIALÉTICA DE MUDANÇA SOCIAL

Idéia de Estado como o *mais recente de todos os movimentos sociais*

→ “Tendo perdido o monopólio da regulação, o Estado conserva ainda o monopólio da meta-regulação, quer dizer, o monopólio da articulação e da coordenação entre reguladores privados subcontratados”

▪ “(...) apesar das aparências em contrário, o Estado está hoje, mais do que nunca, envolvido nas políticas de redistribuição social – e, conseqüentemente, também nos critérios de inclusão e exclusão”. [p. 65]

## O DIREITO E A DIALÉTICA DE MUDANÇA SOCIAL

“Estado experimental” → experimentação institucional

→ Novo desenho institucional do Estado exige combates por configurações alternativas [p. 68]

- Criação da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (2003)
- Criação da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em 2003 (especificamente em 21.03, data em que se comemora o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela ONU)

**O DIREITO E A DIALÉTICA DE MUDANÇA SOCIAL**

→ "Sendo o mais recente dos movimentos sociais, o Estado acarreta consigo uma grande transformação do direito estatal tal como o conhecemos nas actuais condições do demoliberalismo. O direito cosmopolita é, aqui, a componente jurídica das lutas pela participação e pela experimentação democráticas nas políticas e regulações do Estado. O campo das lutas cosmopolitas emergentes é vasto; tão vasto, de facto, quanto as formas de fascismo que nos ameaçam". [p. 69]